



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTEIRA Nº 644, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.058864/2010-30, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica CONRADÔ & RAMOS LTDA, CNPJ: 12.621.613/0001-25, situada no Município de Arapongas - PR, na Rua SOVI, Nº 596, Parque Industrial III, CEP 86.706-570, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTEIRA Nº 645, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025527/2011-47, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica NASA - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 07.333.557/0001-93, situada no Município de Jundiaí-SP, na Avenida Humberto Cereser, Nº 3.793, Caxambu, CEP 13.216-701, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 211 de 23 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTEIRA Nº 646, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.019306/2010-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual M. R. COELHO, CNPJ - 11.688.220/0001-76, situada no Município de Santana - AP, na Av. São Paulo, 863 - Fonte Nova, CEP 68.925-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santana e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Laranjal do Jari no Estado de Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de agosto de 2011

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante CALILI E FIGUEIREDO LTDA na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, para a localidade de Santana da Vargem, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 152, terça-feira, 9 de agosto de 2011

PORTEIRA Nº 647, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033089/2009-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTA - VISTORIA TAQUARITUBA LTDA - ME, CNPJ - 11.125.842/0001-96, situada no Município de Taquarituba - SP, na Av. Silvano de Paula Bueno, 222 - Centro, CEP 18.740-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Taquarituba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Tejupá, Sarutaiá, Coronel Macedo, Itaberá, Barão de Antonina e Riversul no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTEIRA Nº 648, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.055722/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica MOTA & GASPERIN VISTORIAS LTDA, CNPJ - 11.844.443/0001-85, situada no Município de Anápolis - GO, na Rua Joel, 285 - Quadra A, Lote 03 - Jardim Gonçalves, CEP 75.123-350, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Anápolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTEIRA Nº 649, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039696/2010-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica AMÉRICANA CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 11.525.556/0001-18, situada no Município de Americana - SP, na Av. Henrique Roberto Guilherme A. Brechmacher, 2157 - Jardim Brasil, CEP 13.474-140, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Americana no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTEIRA Nº 650, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009591/2009-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ALVES & ARRAEZ VISTORIA VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 08.606.050/0001-29, situada no Município de Suzano - SP, na Av. Governador Mario Covas Junior, 25 - Vila Amorim, CEP 08.610-145, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Suzano no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTEIRA Nº 651, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029909/2010-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAS VISÃO LIMITADA, CNPJ 10.750.238/0001-98, situada no Município de São Carlos - SP, na Avenida Getúlio Vargas 840 - Vila Lutfalla, CEP 13.570-390, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São Carlos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ribeirão Bonito, Analândia e Dourado no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTEIRA Nº 652, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUSBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030031/2011-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica CAMPO GRANDE PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 13.592.384/0001-20, situada no Município de Campo Grande - MS, na Av. Bandeirantes, 1257 - Jardim Taquarussu, CEP 79.006-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campo Grande no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 969, de 8 de novembro de 2010, publicada no DOU de 10 de novembro de 2010, Seção 1, Página 37, onde se lê: 'na Rua Alexandre Tamposki, 400 - Jardim Francisco F. Albuquerque, CEP 87.309-075' Leia-se: 'na Av. Mrg. Gelindo D. Stefanuto, 329 - Jardim Bandeirantes, CEP 87.301-140'.

Na Portaria Nº 1.247, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 140, onde se lê: 'é conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alvaro Carvalho, Alvinlândia, Arco-Íris, Campos Novos Paulista, Echapóra, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Gália, Guarantã, Getulina, Guaiçara, Herculândia, Júlio Mesquita, Lucianópolis, Lúpérico, Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Pirajú, P. Alves, Platina, Pongai, Promissão, Presidente Alves, Novo Horizonte, Queiroz, Quintana, Reginópolis, Uru, Ubirajara, Vera Cruz e Sabino no Estado de São Paulo'. Leia-se: 'é conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alvaro Carvalho, Alvinlândia, Arco-Íris, Campos Novos Paulista, Echapóra, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Gália, Guarantã, Guaiçara, Iacanga, Herculândia, Júlio Mesquita, Lucianópolis, Lúpérico, Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, P. Alves, Platina, Pongai, Presidente Alves, Queiroz, Quintana, Reginópolis, Uru, Ubirajara, Vera Cruz e Sabino no Estado de São Paulo'.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
106/2001	MG	SANTANA DA VARGEM	FM	CALILI E FIGUEIREDO LTDA

Considerando o disposto no PARECER/Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	Serviço	PropONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
106/2001	MG	Pompéu	FM	Regional Radiodifusão Ltda.	53710.000364/02
106/2001	MG	Ubá	FM	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	53710.000349/02

Acolho o PARECER Nº554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVI- CO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
106/2001	MG	SANTANA DA VARGEM	FM	CALILI E FIGUEIREDO LTDA	53710.000354/2002

Acolho o PARECER Nº 0250/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que homologou e adjudicou o objeto à licitante SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA., na Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, já assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
110/2000	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FM	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA.	53830.000776/2000

Acolho o PARECER Nº 740/2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	Serviço	PropONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
115/2001	PA	OEIRAS DO PARÁ, OURILÂNDIA DO NORTE E PARAGOMINAS	FM	A2 COMUNICAÇÕES LTDA	53720.000251/02

Tendo em vista a manifestação de RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA em face da possível anulação de seu ato de habilitação na Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, para a localidade de Águas Belas, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 600/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
013/2002	PE	ÁGUAS BELAS	FM	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA

Acolho o PARECER Nº600/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA na Concorrência nº 013/2002-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
013/2002	PE	ÁGUAS BELAS	FM	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA	53000.008306/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante ALÔ FM- SOCIEDADE LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou, na Concorrência nº 019/2009-SSR/MC, para a localidade de Lagoa da Prata, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 758/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVADO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
019/2009	MG	LAGOA DA PRATA	FM	ALÔ FM- SOCIEDADE LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante OLA FM SOCIEDADE LTDA. em face da proponente KRTV COMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 023/2010-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 0813/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE RECORRIDO	Nº PROCESSO
023/2010	MG	CARANGOLA	FM	KRTV COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.027151/2010

Tendo em vista a manifestação interposta pela licitante KRTV COMUNICAÇÕES LTDA. em face da decisão da Comissão que a desclassificou na Concorrência nº 023/2010-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 0813/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº PROCESSO
023/2010	MG	CARANGOLA	FM	KRTV COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.027151/2010

Acolho o PARECER Nº 0813/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
023/2010	MG	CARANGOLA	FM	OLA FM SOCIEDADE LTDA.	53000.027153/2010

Acolho o PARECER Nº 0234/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 056/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVI- CO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCE- SSO
056/2000	CE	MILHÃ	OM	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53650.000698/00

Acolho o PARECER Nº 0234/2011/TFC/ CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	Serviço	PropONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
056/2000	CE	COREAÚ	OM	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	53650.000701/00

Acolho o PARECER Nº 0234/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja ANULADA a homologação na concorrência 056/2000, para a localidade de Paramoti/CE, conforme o Anexo Único nos termos da legislação vigente e do edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVI- CO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCE- SSO
056/2000	CE	PARAMOTI	OM	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	53650.000700/00

Tendo em vista nova manifestação interposta pela licitante SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA. em face do ato que anulou sua habilitação na Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER Nº 0239/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer da manifestação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº PROCESSO
060/2001	PR	CHOPINZINHO E DOIS VIZINHOS	FM	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000253/2001